

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº** 029/15

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2015**

Autor: Vereador **SERGIO DONIZETE FERREIRA E OUTROS**

*"Dá nova redação ao art. 35, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 16/98 - Código de Obras do Município, incluindo a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município."*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0015-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de novembro de 2015.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão

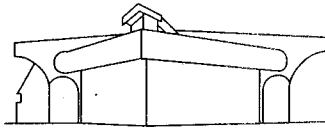
**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Vice-Presidente

**DELMIRA DE MORAES JERONIMO**  
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
20.765      11/11/2015 15:44:00  
Responsável: *[assinatura]*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2015**

Autor: Vereador **SERGIO DONIZETE FERREIRA E OUTROS**

*"Dá nova redação ao art. 35, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 16/98 - Código de Obras do Município, incluindo a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município."*

O Projeto encaminhado a esta Relatora visa incluir a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município no art. 35, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 16/98 - Código de Obras do Município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade analisando o Projeto em relação aos aspectos que são de sua competência não encontrou vício algum que impeça sua tramitação.

Vale ressaltar que a propositura em análise não gera qualquer dispêndio ao poder público, visto que somente acrescenta um item aos requisitos já previstos no momento da apresentação de projetos de construção ao órgão competente do Município para a obtenção do Alvará de Construção.

Neste contexto, os encargos contábeis decorrentes da presente medida serão apenas do munícipe solicitante.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0015-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de novembro de 2015.

  
**DELMIRA DE MORAES JERONIMO**  
Relatora - COFC

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"